

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 081/2022

ANO

2022



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

068/2022

EMENTA

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 4.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24/05/22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 07/06/22

APROVADO 07/06/22

REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___

APROVADO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___/___/___

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 80 / 2022

Data: 07 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 080/2022
PROJETO DE LEI Nº 068/2022

“Da nova redação a lei nº. 4.057, de 09 de dezembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**


Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º, Incisos I e II, da Lei Nº. 4.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominial do Município, com área total de 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrado), objeto da Matrícula Nº. 16.897, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. da Cidade e Comarca de Santa Fé do sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Autoriza o Município a permutar a área mencionada e desafetada no artigo anterior, com área de 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrado), com uma área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, esta com 599,70 m² (quinhentos e noventa e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº. 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, pertencente ao Senhor Valdoveu Delerne Silva, devidamente qualificado no Matrícula acima mencionada.

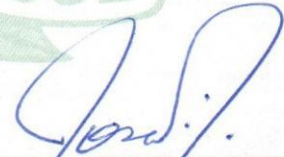
Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os imóveis descritos nos artigos anteriores, a título de indenização da área expropriada, de propriedade do Senhor Valdoveu Delerne Silva, nos termos do Decreto Nº. 4.261, de 02 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020, e ainda modificada pelo Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, necessária para duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO LIMA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
07 de junho de 2022


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 068/2022

Santa Fé do Sul, de 20 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que ora remeto à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.057, de 09 de dezembro de 2020, que autorizou o Município a desafetar e permutar área com o Senhor Valdoveu Delerme Silva, decorrente de desapropriação de área para implantação da duplicação da Avenida "Alcides Alves Pereira", em execução, por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos-DADETUR.

As obras e serviços foram iniciadas e, a atual Administração constatou a necessidade de realizar obras e serviços acessórias, adequando o projeto inicial para dar maior fluidez ao trânsito, visando sempre a maior segurança de pedestres, ciclistas, usuários e a população de seu entorno.

Para a implantação das melhorias supra mencionadas, houve a necessidade de ocupar uma área maior, está com área superficial total de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), ou seja, 95,78 m² (noventa e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), a mais que a anteriormente desapropriada, com a aquiescência do Proprietário-Expropriado.

O projeto aqui proposto, é simplesmente uma adequação técnica e legal da Lei acima citada, em vigor, porém necessária para a tender as normas e exigências da Lei de Registros Públicos (Lei Nº. 6.015/73), com a finalidade de o Proprietário-Expropriado transmitir, por escritura pública de permuta, a área de forma definitiva em favor do Município.

Enunciadas, assim, as razões desta iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Colenda Câmara, renovando a Vossa Excelência, e seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





PROJETO DE LEI Nº _____

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 4.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do Artigo 5º, Inciso XIV, Artigos 58 e 59, Incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º, Incisos I e II, da Lei Nº. 4.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominial do Município, com área total de 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrado), objeto da Matrícula Nº. 16.897, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. da Cidade e Comarca de Santa Fé do sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Autoriza o Município a permutar a área mencionada e desafetada no artigo anterior, com área de 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrado), com uma área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, esta com 599,70 m² (quinhentos e noventa e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº. 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, pertencente ao Senhor Valdoveu Delerne Silva, devidamente qualificado no Matrícula acima mencionada.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os imóveis descritos nos artigos anteriores, a título de indenização da área expropriada, de propriedade do Senhor Valdoveu Delerne Silva, nos termos do Decreto Nº. 4.261, de 02 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020, e ainda modificada pelo Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, necessária para duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância turística de Santa Fé do Sul, de 20 de Maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 MAIO 2022

PROT. Nº350

PROTOCOLO

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
07/06/22





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira – (SFS 455), com área 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados, objeto da Matrícula nº 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Rua Tyumatu Nozima, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Um Imóvel Urbano com área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- “Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco “E”, cravado na divisa com a Rua Tyumatu Nozima, com a divisa da Gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41° 47' 00"-W, e distância de 13,15m (treze metros e quinze centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade do Sr. Valdoveu Delerme Silva, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49° 46' 15"- W, e distância de 20,00m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41° 47' 00"-E, e distância de 13,09m (treze metros e nove centímetros), até a divisa da Rua Tyumatu Nozima, onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Tyumatu Nozima, com o rumo N-50° 00' 00"-E, e distância de 20,00m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro.”

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira – (SFS 455), com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares), objeto da Matrícula nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

Um Imóvel rural com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares) dentro das seguintes características e confrontações: - "Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06' 18" e 2,21 m (dois metros e vinte e um centímetros), até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50' 15" e 598,80m (quinhentos e noventa e oito metros e oitenta centímetros) até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21m em segmento de curva com raio de 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26' 34" e 40,84m (quarenta metros e oitenta e quatro centímetros), todos confrontando com a faixa de domínio da Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira – (SFS-455) até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39' 43" e 59,45m (cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26m (vinte e três metros e vinte e seis centímetros) até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32m (dezessete metros e trinta e dois centímetros) até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88m (trinta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) em segmento de curva com raio de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70m (setenta e um metros e setenta centímetros) em segmento de curva com raio de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81m (seiscentos e um metros e oitenta e um centímetros) até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11'





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

10" e 5,41m (cinco metros e quarenta e um metros) até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41m (cinco metros e quarenta e um centímetros) até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros) até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 237,08m (duzentos e trinta e sete metros e oito centímetros) até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.357,69m e E 507.243,19m, tendo confrontado nestes 5 (cinco) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123° 57' 58" e 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando com a propriedade do Sr. Valdoveu Delerne Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217° 33' 10" e 251,16m (duzentos e cinquenta e um metros), confrontando com a margem da Rua Tyumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica. ”

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



LEI Nº 4.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação de área de propriedade do Município e autoriza sua permuta com área privada.

Ademir Maschio, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes dos artigos 91, inciso I e 93 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominial do Município, área com 264,46 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, esta com 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº 16.892, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca.

Art. 2º - Autoriza o Município a permutar a área elencada e desafetada no artigo 1º, com 264,46 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), com uma área de 167,12 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados e doze centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, esta com 599,70 m² (quinhentos e noventa e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº 17.133 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, pertencente ao Senhor Valdoveu Delerne Silva, devidamente qualificado na Matrícula acima.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os imóveis descritos nos artigos anteriores, a título de indenização da área expropriada, de propriedade do Senhor Valdoveu Delerne Silva, nos termos do Decreto Nº 4.261, de 02 de Dezembro de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 4.833, de 19 de Novembro de 2020, necessária para duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira” – construção da Avenida “Caminho das Águas”.

I – A área com 264,46 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), **sem benfeitorias**, de propriedade deste Município, objeto da Matrícula Nº 16.892, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local foi avaliada em R\$ 21.156,80 (vinte e um mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI e,

II – A área com 167,12 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados e doze centímetros quadrados), **e suas benfeitorias**, de propriedade do Senhor Valdoveu Delerne Silva, objeto da Matrícula Nº 17.133 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, foi avaliada em R\$ 21.725,60 (vinte e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme 03 (três) laudos de avaliação, todos expedidos por

profissionais devidamente credenciados junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo Único – Das benfeitorias:

- muros laterais;
- gradil e portões de ferro eletrofundido (frente);
- padrão de energia e respectivos acessórios de conexão;
- hidrômetro e cavalete de água, e respectiva rede de abastecimento;
- jardinagem e paisagismo (com arandelas externas);
- pavimentação permeável (área interna) e,
- calçamento externo.

Art. 4º - Para todos os efeitos legais, inclusive para a celebração de atos perante os Serviços Notariais e Registros, fica o Poder Executivo autorizado a editar os necessários Decretos Municipais para constar na escritura pública de permuta para efeitos registrais.

Art. 5º - Os serviços notariais e de registro ficam autorizados a praticarem os atos necessários para a concretização das disposições contidas nesta Lei, para que seja possível a viabilização da permuta, inclusive com relação às áreas que ainda não possuem registro perante o Serviço Registral e que serão regularizadas por Decreto Municipal

Art. 6º - O Município responderá pelas custas e emolumentos perante aos Competentes Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta das verbas próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Dezembro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

Processo nº. 81/2022

PROJETO DE LEI Nº 068/2022.

Ementa: "Da nova redação a lei nº. 4.057, de 09 de dezembro de 2020."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 81/2022

PROJETO DE LEI Nº 068/2022.

Ementa: "Da nova redação a lei nº. 4.057, de 09 de dezembro de 2020."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.

a) vereador JOSE ROLLEMBERGDE ARAUJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereador MURILO DA SILVA BASI
Relator

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Membro

a: obras